



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02624/09.

Prestação de Contas do Ministério Público do Estado da Paraíba. Exercício financeiro de 2008 – Julga-se REGULAR.

### ACÓRDÃO APL TC Nº 01048/10

#### RELATÓRIO

Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, douto Procurador-Geral, Srs. Auditores.

O Processo em pauta trata da Prestação de Contas do **Ministério Público do Estado da Paraíba**, relativa ao **exercício financeiro de 2008**, de responsabilidade da ex-Procuradora Geral, Sra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo.

Com base na documentação contida na Prestação de Contas e dos resultados obtidos durante os trabalhos de inspeção “*in loco*”, a Auditoria desta Corte elaborou Relatório Preliminar (vide. fls. 439/460), onde fez, em resumo, as seguintes constatações:

- A Prestação de Contas foi encaminhada no prazo legal;
- A Lei Estadual nº 8.485/08 fixou a despesa para o Ministério Público no montante de R\$ 110.913.410,00, equivalente a 1,97% da despesa total do Ente estabelecida inicialmente;
- O orçamento foi posteriormente alterado, mediante a abertura de créditos adicionais (fls. 211/235), acarretando um acréscimo de 1,09% (R\$ 1.207.000,00) do valor inicialmente apresentado, conduzindo a um montante final de R\$ 112.120.410,00;
- Ao final do exercício, a despesa total empenhada correspondeu a R\$ 109.787.510,42, que equivaleu a 2,07% do total executado pelo Estado;
- Das despesas executadas, 95,58% decorreram da execução de ações pertencentes ao programa Apoio Administrativo, 0,63% ao programa Defesa dos Interesses Sociais, 3,55% ao programa Edificações Públicas, e 0,24% ao programa Operações Especiais;
- Os gastos com Pessoal e Encargos representaram 91,47% do total da despesa empenhada em 2008;
- As Despesas de Capital (Obras e Instalações e Equipamentos e Material Permanente) constituíram 4,94% do total da despesa realizada;

- As rubricas Pessoal e Encargos Sociais e Outras Despesas Correntes representaram 96,22% e 3,78% das Despesas Correntes do exercício, respectivamente, destacando-se a influência da terceirização (serviços de terceiros – pessoa física e jurídica), cujo montante perfaz R\$ 2.570.409,61;
- As Despesas Orçamentárias ficaram concentradas na Função Judiciária com 96,21%, cabendo 3,79% às Funções Urbanismo e Encargos Especiais;
- Em relação à Despesa Extra-Orçamentária, 97,86% refere-se a Depósitos de Diversas Origens e 2,14% a Restos a Pagar;
- Ao final do exercício constatou-se um Saldo Patrimonial Superavitário de R\$ 5.790.346,68;
- Em dezembro de 2008, o quadro de pessoal do MP apresentava 19 procuradores de justiça, 223 promotores de justiça, 255 servidores efetivos, 71 servidores exclusivamente em cargos comissionados, 250 servidores de outros órgãos e 7 prestadores de serviços, perfazendo um total de 825 servidores.

O Órgão Técnico de Instrução deste Tribunal concluiu seu Relatório Preliminar apontando a existência de algumas irregularidades, motivo pelo qual a ex-Gestora, devidamente citada, colacionou aos autos defesa acompanhada de vasta documentação (vide doc. fls. 570/3267 e 2950/2953), tendo a Auditoria, após análise minuciosa dos argumentos/documentos ofertados, entendido que permaneceram as seguintes falhas de gestão:

**a)** Quantitativo de 328 servidores comissionados representando 56,26% do total dos funcionários lotados na atividade meio, contrariando o art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal;

**b)** Despesas com serviços prestados no valor de R\$ 23.957,45 insuficientemente comprovadas;

**c)** Biblioteca sem dotação orçamentária específica, com acervo desatualizado, instalações físicas inapropriadas, operacionalização do acervo precária e sem uma política de descarte do material sem utilidade;

**d)** Arquivo em condições ambientais de trabalho insalubres, estrutura precária e número reduzido de servidores alocados no setor Almoxarifado com controle de entradas e saídas deficiente e sem acompanhamento a *posteriori* dos materiais encaminhados aos diversos setores do Ministério Público;

**e)** Desmembramento da função de controle de bens imóveis dos demais itens do patrimônio do MP, o qual é efetuado pelo setor de engenharia, além da falta de comunicação com o setor patrimonial.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas que, em lavra do Procurador André Carlo Torres Pontes, após análise da matéria opinou no sentido de que este Tribunal de Contas:

1. Julgue Regulares com Ressalvas as contas em exame;
2. Assine prazo à atual gestão para que adote providências para a adequação do seu quadro de pessoal administrativo, notadamente em face de concurso público em vigor e do número desproporcional de servidores requisitados;
3. Recomende diligências no sentido de que as falhas verificadas pela Auditoria não mais se repitam futuramente.

Foram feitas as notificações de praxe.

É o relatório.

Em 27 de outubro de 2010.

Arthur Paredes Cunha Lima  
Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02624/09.

### VOTO DO RELATOR

Conclusos os presentes autos, passo a tecer as seguintes considerações:

No tocante aos cargos comissionados, não se vislumbra mácula, eis que a situação encontra amparo na Lei Estadual nº 8.470/2008, a qual estabelece os quantitativos e percentuais requeridos no art. 37, V, da Carta Magna. Noutra norte, verifica-se a existência de servidores cedidos ao Parquet Estadual, situação esta decorrente da menor estrutura daquele Órgão, e reconhecida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, através do Ofício nº 606/2010/GAB/CN-CNMP, resultado de inspeção realizada *in loco* no primeiro quadrimestre do corrente ano e disponibilizado a este Relator pela interessada. No referido ofício, assim pronunciou-se o CNMP: “*o quadro de servidores administrativos está notoriamente defasado, valendo-se a unidade da prestação de serviços de servidores pertencentes aos quadros funcionais de outros órgãos/entes para completar a demanda existente*”. O fato enseja, entretanto, recomendação a fim de que a atual gestão adote os procedimentos necessários à adequação do número de servidores à realidade da Instituição;

Quanto às despesas com serviços prestados no valor de R\$ 19.000,00 insuficientemente comprovadas, compulsando-se os autos verifica-se que a defesa acostou documentação (fls. 721/725) que comprova a devida prestação dos serviços, inclusive a própria relação de pagamentos (vide fls. 357) demonstra haver contrato celebrado com os prestadores de serviços, devendo a atual administração aperfeiçoar os procedimentos inerentes aos serviços questionados a fim de evitar dúvidas que venham a prejudicar a análise de contas futuras;

As demais eivas apontadas pelo Órgão Técnico de Instrução demonstram falta de controle e planejamento no manuseio dos bens públicos, requerendo, por conseguinte, um aperfeiçoamento na gestão dos recursos destinados à manutenção da “biblioteca, aí incluídas a atualização de seu acervo e a adoção de instalações físicas apropriadas desatualizado, instalações físicas inapropriadas, operacionalização do acervo precária e sem uma política de descarte do material sem utilidade; à manutenção de uma estrutura de arquivo em condições ambientais de trabalho favoráveis, e um setor de Almoxarifado com um número de servidores compatível com a atividade ali desenvolvida; além da adequação da função de controle de bens imóveis aos demais itens do patrimônio do Ministério Público, com vinculação

ao setor patrimonial competente. Tais falhas, ainda que não tenham o condão de macular as presentes contas, ensejam recomendação à atual gestão no sentido de guardar mais zelo com o Patrimônio Público e observar com mais rigor os Princípios Constitucionais da Administração Pública;

Feitas estas considerações, este Relator **vota** no sentido de que este Tribunal de Contas:

1. Julgue **Regulares** as Contas do **Ministério Público do Estado da Paraíba**, relativa ao **exercício financeiro de 2008**, de responsabilidade da ex-Procuradora Geral, Sra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo;
2. **Recomende** à atual gestão que adote os procedimentos necessários à adequação do número de servidores à realidade da Instituição;
3. **Recomende** à atual gestão do Parquet Estadual a adoção de medidas que visem a evitar a repetição das falhas verificadas nas presentes contas.

É o Voto.

Em 27 /outubro/2010.

Arthur Paredes Cunha Lima  
Cons.Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02624/09.

### DECISÃO DO TRIBUNAL

**CONSIDERANDO**, o Relatório e o Voto do Relator, o parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta;

**ACORDAM** os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em:

1. Julgar **Regulares** as Contas do **Ministério Público do Estado da Paraíba**, relativa ao **exercício financeiro de 2008**, de responsabilidade da ex-Procuradora Geral, Sra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo;
2. **Recomendar** à atual gestão que adote os procedimentos necessários à adequação do número de servidores à realidade da Instituição;
3. **Recomendar** à atual gestão do Parquet Estadual a adoção de medidas que visem a evitar a repetição das falhas verificadas nas presentes contas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO

João Pessoa, 27 de outubro de 2010.

**ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**  
Conselheiro Presidente

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
Conselheiro- Relator

**MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO**  
Procurador Geral do Ministério Público  
junto a este Tribunal